



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.491, DE 23 DE JULHO DE 2009.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial,
ao orçamento vigente, para o Programa PRONAT.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 20.288,61 (vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, terão a seguinte origem:

I – R\$ 18.368,61 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) relativo ao Contrato de Repasse CT 193.659-16/2006, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Plano de Trabalho;

II – R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais) referente a contra-partida municipal, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.453 de 24/12/08, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 23 de julho de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Fernando Magno Geoffroy Filho
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO A LEI Nº 1.491 DE 23 DE JULHO DE 2009.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca</i>			
2005.206012442.038	3.3.90.32-02	1.920,00	
<i>Agroindústria Artesanal Familiar e Capacitação do Agricultor Familiar</i>			
2005.206612441.075	3.3.90.39-27		4.800,00
2005.206612441.075	4.4.90.52-02		1.920,00
2005.206612441.075	4.4.90.52-27		13.568,61
TOTAL		1.920,00	20.288,61

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 23 de julho de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete